



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 01/2023

CANCELAMENTO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS – ARTs

Instruir e regulamentar os procedimentos internos de cancelamento de Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs a pedido do profissional biólogo registrado junto ao CRBio-03.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno, ouvida a Diretoria do CRBio-03, e

Considerando a Resolução CFBio Nº 11, de 05 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos de cancelamento de ARTs a pedido dos profissionais biólogos;

Considerando que o preenchimento da ART e demais informações nela constantes são de inteira responsabilidade do profissional biólogo;

Considerando que o acesso ao sistema de ART eletrônica é efetuado com senha pessoal, intransferível, e que o profissional biólogo assina um Termo de Responsabilidade, onde declara que as atribuições profissionais anotadas estão de acordo com seu currículo efetivamente realizado;

Considerando que o sistema de emissão de ARTs não possibilita retificações, e que a emissão do documento gera uma taxa referente ao serviço, no cadastro do biólogo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, após devidamente comprovado junto ao CRBio-03 e expressamente solicitado pelo Biólogo, os seguintes critérios para cancelamento de ART:

- a) Erro de preenchimento, por parte do profissional biólogo, em itens referentes aos dados constantes na ART;
- b) Solicitação por parte da autoridade competente ou do contratante de complementações de informações, dilação de prazo ou outros dados;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

c) Emissão de ART em duplicidade pelo sistema ou pelo biólogo.

Art. 2º O cancelamento da ART deve ser solicitado através de requerimento próprio e individual ao Presidente do CRBio-03 (anexo ao presente instrumento normativo), devidamente assinado pelo profissional biólogo.

§ 1º O requerimento de cancelamento será recepcionado pelo Departamento de Fiscalização do CRBio-03, que, após a análise, deverá expedir decisão administrativa, devidamente motivada, ficando esta registrada no Sistema de Cadastro vinculado ao registro do Biólogo.

§ 2º Quando expedida decisão administrativa favorável ao deferimento do cancelamento, e efetivado o procedimento no Sistema, o requerimento será encaminhado ao Departamento Financeiro, para proceder ao cancelamento de boleto de pagamento, restituição ou utilização do valor da taxa efetivamente paga pela emissão da ART cancelada, se optado pelo biólogo, nos termos do art. 4º desta Instrução.

§ 3º Nos casos de indeferimento, o Biólogo deve ser notificado da decisão, via e-mail ou outro meio que seja possível confirmar o recebimento. Em caso de inconformidade, o Biólogo pode recorrer a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP.

Art. 3º - Nos casos das alíneas “a” e “b” do Art. 1º, fica autorizado o cancelamento da ART, a pedido do profissional biólogo, através de requerimento próprio (anexo ao presente instrumento normativo), assinado, sendo imprescindível que o este informe o número da nova ART devidamente corrigida.

Art. 4º - O biólogo poderá optar pela utilização do valor da taxa efetivamente paga pela emissão da ART cancelada para o pagamento de uma nova ART.

§ 1º O aproveitamento do valor da taxa será validado somente para uma nova ART emitida no mesmo ano fiscal, sendo necessário o pagamento da diferença de valores quando ocorrer em outro ano fiscal.

§ 2º Todas as operações do Departamento Financeiro deverão estar registradas no Sistema, vinculadas ao número da ART cancelada, quando pertinente.

Art. 5º - Nos casos em que a ART cancelada tenha respeitado o prazo de 30 dias para emissão, constante no artigo 6º da Resolução nº 11, de 05 de julho de 2003, não será cobrada a multa gerada na emissão da nova ART.

Art. 6º - O valor da taxa referente a emissão da ART, bem como no caso de incidência de multa, somente será devolvido ou reutilizado em caso de emissão ou pagamento em duplicidade e a pedido do biólogo.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

Art. 7º - Caso o serviço não seja executado, o biólogo deverá solicitar a baixa por distrato, não sendo admitido neste caso o cancelamento.

Art. 8º - Caso haja modificação ou alteração no contrato, no cargo, função ou nas atividades deve ser emitida nova ART, vinculada à original, conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 11, de 05 de julho de 2003.

Art. 9º - A solicitação de cancelamento será recebida no prazo de cinco anos contados da data de emissão da ART objeto do requerimento.

Art. 10 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Instrução Interna serão definidos pela Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o requerimento e outros atos administrativos poderão ser encaminhados para a Diretoria do CRBio-03.

Art. 11 - Esta Instrução possui efeitos imediatos a partir da data de sua publicação.

Art. 12 – Revoga-se a Instrução nº 02/2021, de 16 de agosto de 2021.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023

Biol. Inga Ludmila V. Mendes
Vice-Presidente do CRBio-03
CRBio 003455